

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

- Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murilo Macedo, Secretário da Fazenda
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Plínio Lucchesi Pimenta — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 19 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.705, DE 19 DE ABRIL DE 1977

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977, aos cargos das Autarquias, da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 11 da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977.

Decreto:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos das Autarquias, da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», fixados com fundamento no Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977.

Artigo 2.º — Ficam mantidas as disposições que suspenderam a absorção de vantagem prevista no § 1.º do artigo 9.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, constantes dos decretos que aplicaram os citados diplomas legais às entidades referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Aos servidores das entidades abrangidas por este decreto que optaram pela permanência na situação retributória anterior aos decretos que aplicaram às mesmas o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, aplica-se o disposto no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977.

Artigo 4.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e alterações posteriores, farão jus a um abono de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.
§ 1.º — O abono a que se refere este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para qualquer efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do diploma legal referido neste artigo.
§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 5.º — Nos reajustamentos concedidos por este decreto, não se aplica o disposto na parte final do artigo 4.º do Decreto n.º 1.156, de 22 de fevereiro de 1973, alterado pelo Decreto n.º 1.463, de 18 de abril de 1973, bem como disposição semelhante constante de decretos que aplicaram aos servidores das Autarquias a Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, alterada pela Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

Artigo 6.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros).

Artigo 7.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas nos Orçamentos Programados das entidades por ele abrangidas, suplementadas, se necessário, nos termos do § 2.º do artigo 11, da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977, observado no que couber, o Decreto 9.407, de 10 de janeiro de 1977.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

- Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Murilo Macedo, Secretário da Fazenda
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Plínio Lucchesi Pimenta — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 19 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 9.706, DE 19 DE ABRIL DE 1977

Estende disposições do Decreto n.º 9.705, de 19 de abril de 1977, a cargos e funções que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 11 da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977.

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam abrangidos pelas disposições do Decreto n.º 9.705, de 19 de abril de 1977, exceto os constantes de seus artigos 5.º, 7.º e 8.º, os cargos e funções de extranumerários das extintas autarquias:

- I — Caixa Econômica do Estado de São Paulo — CEESP, integrados em Quadro Especial na Secretaria da Fazenda;
II — Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, integrados em Quadro Especial na Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

III — Instituto de Pesquisas Tecnológicas — IPT, cujos titulares integram a Parte Especial a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 8.576, de 16 de setembro de 1976, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto aplica-se aos inativos, inclusive aos que passaram à inatividade anteriormente a transformação das autarquias mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas nos termos dos artigos 6.º e 7.º, da Lei n.º 1.294, de 10 de dezembro de 1976, exceto quanto ao pessoal da extinta autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cujas despesas serão custeadas pela atual empresa, nos termos do disposto na Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

- Murilo Macedo, Secretário da Fazenda
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 19 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.707, DE 19 DE ABRIL DE 1977

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977, ao pessoal das Autarquias, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», regidos pela legislação trabalhista

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 11 da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977.

Decreto:

Artigo 1.º — Os salários do pessoal admitido sob o regime da legislação trabalhista nas Autarquias, na Universidade Estadual de Campinas e na Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», para o exercício de funções com denominação idêntica à de cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e suas alterações posteriores, ou dos decretos que aplicaram o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, às respectivas Autarquias, ficam majorados em importância igual à diferença entre os valores fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975, e da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977, para o Grau «A» da referência do cargo correspondente, acrescido cada um destes valores, quando for o caso, de importância equivalente à respectiva gratificação de regime especial de trabalho.

Artigo 2.º — O reajustamento dos salários do pessoal admitido sob o regime da legislação trabalhista para funções com denominação não correspondente à de cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, bem como dos anexos dos decretos que o aplicaram à respectiva Autarquia, obedecerá o seguinte procedimento:

I — estabelecer-se-á a correspondência entre o salário atual da função e o valor do Grau «A», das referências constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975;

II — aplicar-se-á ao salário atual da função, o mesmo percentual de reajuste atribuído pela Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977, à referência encontrada na forma estabelecida no inciso anterior.

Parágrafo único — Para fins do inciso I deste artigo, não serão considerados, quando for o caso, os valores correspondentes ao regime especial de trabalho pertinente, à gratificação instituída pela Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, bem como outras vantagens de ordem pecuniária a que o servidor faça jus, a qualquer título.

Artigo 3.º — No «quantum» obtido em decorrência do disposto nos artigos anteriores, serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações superiores.

Artigo 4.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes de normas a que estão subordinados os servidores, ficam compensadas com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 5.º — Nos reajustamentos concedidos por este decreto, não se aplica o disposto na parte final do artigo 4.º do Decreto n.º 1.156, de 22 de fevereiro de 1973, alterado pelo Decreto n.º 1.463, de 18 de abril de 1973, bem como disposição semelhante, constante de decretos que aplicaram aos servidores das Autarquias a Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, alterada pela Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

Artigo 6.º — No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto, as Autarquias que tenham servidores que exerçam funções cujos salários forem revalorizados de acordo com o disposto no artigo 2.º deste decreto, encaminharão ao Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial — GPAPS, relação das funções abrangidas pelo citado artigo, discriminando a referência encontrada nos termos do inciso I do mesmo artigo, o salário atual percebido, o percentual aplicado e o salário resultante da aplicação do procedimento estabelecido pelo mencionado artigo 2.º.

Parágrafo único — Em decorrência do disposto neste artigo, se for verificado que para determinadas funções o percentual de reajuste não corresponde àquele fixado no artigo 2.º, será baixado decreto específico estabelecendo o salário correto para essas mesmas funções.

Artigo 7.º — As disposições deste decreto não se aplicam ao pessoal da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza» e do Instituto de Energia Atômica.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas nos Orçamentos Programados das entidades por ele abrangidas, suplementadas, se necessário, nos termos do § 2.º do artigo 11, da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977, observado no que couber, o Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

- Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça
Murilo Macedo — Secretário da Fazenda
Pedro Tassinari Filho — Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros — Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação
Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde
Antonio Erasmo Dias — Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva — Secretário da Promoção Social
Max Feffer — Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Ruy Silva — Secretário de Esportes e Turismo
Jorge Maluly Neto — Secretário de Relações do Trabalho
Adhemar de Barros Filho — Secretário da Administração
Plínio Lucchesi Pimenta — Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Raphael Baldacci Filho — Secretário do Interior
Afrânio de Oliveira — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Péricles Eugênio da Silva Ramos — Secretário do Governo para Coordenação Administrativa
Roberto Cerqueira Cesar — Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 19 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais